

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 142/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA REGULAR DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e em seu Anexo I, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.
- 1.2. Os medicamentos deverão ter rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- 1.3. Validade mínima dos medicamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;
- 1.4. Os medicamentos deverão possuir Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2.2. Trata-se de uma cotação para aquisição regular de insumos, justificada pela renovação dos processos de Mercado Digital que vigentes até Agosto/2020 e também pelo agrupamento de classes terapêuticas, conforme orientação da Corregedoria Geral da União, em visita a esta Central de Abastecimento;
- 2.3. Esclarece-se que o presente processo reúne em seu objeto os itens cujo Mercado Digital anterior fracassou ou não teve fornecedores interessados (deserto), conforme listado abaixo, sendo necessário por conseguinte a elaboração de uma nova tentativa de contratação.

OBJETO	ELEMENTO TÉCNICO	PROCESSO SEI	ITENS
Psicotrópicos A-L	07/2019	04016-00027952/2019-71	1, 2, 5, 6, 8, 9, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 42, 43 e 44
Psicotrópicos M-Z	08/2019	04016-00027957/2019-01	2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 32, 33 e 36

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

- 3.1. Os quantitativos foram baseados no consumo médio mensal (CMM) do Hospital de Base com previsão para fornecimento por 12 (doze) meses.
- 3.2. Alguns quantitativos foram arredondados para adequação de embalagem.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme disposto no **Anexo I** deste Elemento Técnico.

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme descrição do item, contendo o número do código do produto, princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, laboratório fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações disposto no Anexo I deste Elemento Técnico.
- 5.2.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1. O IGESDF se reserva no direito de solicitar amostras ou prospectos dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pelo setor solicitante, podendo, ainda, solicitar à participação da comissão de padronização de materiais. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

6.1.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s);

6.1.2. Os fornecedores deverão apresentar amostras ou prospecto dos produtos no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após pré-habilitação do fornecedor, devendo o material estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo;

6.1.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Elemento Técnico e/ou da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote (ou item) e do código do produto a que se refere, além do nome da empresa;

6.1.4. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Elemento Técnico e seus anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item;

6.1.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas;

6.2. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada pela plataforma Publinexo, e-mail ou publicação do site do IGESDF.

6.2.1. As amostras serão avaliadas por comissão de profissionais designados pelo IGESDF;

6.2.2. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado;

6.2.3. Quando solicitado as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e laboratorial e os manuais de utilização/funcionamento, deverão ser apresentados na quantidade solicitada conforme o estabelecido no item 6.1.2, sob pena de desclassificação;

6.2.4. A quantidade de amostras deverá ser de no mínimo uma unidade por item, apresentada na embalagem original, conforme comercializada;

6.2.5. A critério do demandante a área técnica poderá solicitar mais amostras;

6.2.6. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

6.2.7. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra;

6.3. A metodologia de avaliação técnica do produto ofertado será a seguinte:

6.3.1. Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao Elemento Técnico. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo se o item a atende.

6.3.2. Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.

6.3.3. Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do Elemento Técnico, bem como se corresponde à proposta apresentada.

6.3.4. Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

6.4. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do fornecedor para o item passível de desclassificação.

6.5. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados juntos aos autos do processo que deu origem ao Ato Convocatório e, cópia será encaminhada à Gerência de Logística e Insumos do IGESDF que poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos de seleção de fornecedores futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.

6.5.1. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.

6.6. As amostras colocadas à disposição do IGESDF serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como, conectadas a equipamentos e submetidas aos testes necessários.

6.6.1. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Central de Abastecimento Farmacêutico do IGESDF, no endereço SHMS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 17:00 horas em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
- d) Cópia da notificação divulgada no site da Anvisa (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada;
- e) Caso o medicamento venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipamentos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA do medicamento, em plena validade;

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.
- e) Referentes à habilitação jurídica:
- f) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- g) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- j) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- k) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital da sede do Fornecedor;
- f) Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância

sanitária do local da empresa participante;

g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);

h) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

i) Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro da ANVISA, em plena validade;

j) A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste ato convocatório.

7.4. QUANTO À REPRESENTAÇÃO, DEVE SER OBSERVADO:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário;

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante;

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.1.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) O nome do material;

b) A marca e o nome comercial;

c) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

d) Número do Ato Convocatório/Ata de Registro de Preços;

e) Número do Pedido;

f) A quantidade correspondente a cada item;

g) O prazo de validade correspondente a cada item;

h) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;

i) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

8.2. O prazo de validade do (s) produto (s) / material (ais), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

8.2.1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

8.2.2. A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa e autenticada em cartório.

8.2.3. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

8.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

8.3.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

8.3.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias)

devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

8.3.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

8.3.4. A quantidade correspondente a cada item;

8.3.5. O prazo de validade correspondente a cada item.

8.4. O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal.

8.5. **O prazo para entrega dos produtos será de 7 (SETE) DIAS CORRIDOS a partir da emissão da Ordem de Utilização de RP.**

8.6. Fica o fornecedor obrigado a fornecer 10% do total de medicamentos do pedido no [05_Item_Nivel1](#) prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Utilização de RP, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido à casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas desde que justificado pelo solicitante. Caso o fornecedor não cumpra com o prazo determinado será passível de notificação do IGESDF.

8.7. O Fornecedor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecidos neste Elemento Técnico, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

8.8. Caso o item seja medicamento termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O medicamento deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes. ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF) e dos

10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB (ou IGESDF);
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável controle e distribuição do material (ou medicamento). pelo recebimento, controle e distribuição do material (ou medicamento).

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

- 14.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 14.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 24/setembro/2020.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ELEMENTO TÉCNICO Nº 142 - 2020 GEIFO

Daiany Lodi de Oliveira
Farmacêutica Hospitalar - GEIFO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA ÁREA TÉCNICA:

Carlíane Rodrigues Oliveira
Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME - GEIFO

NA ATRIBUIÇÃO DE AUTORIDADE IMEDIATA SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, APROVO E AUTORIZO O PRESENTE ELEMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 2º, §1º DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF.

THIAGO TEIXEIRA GOMES
Superintendente Adjunto de Insumos - SILOG

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MÉDIO MENSAL - CMM	QUANT.
1	1131	90976	ALFENTANILA (CLORIDRATO) 0,544 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	100	1.200
2	1583	90100	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	3.204	38.500
3	1533	90071	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.868	34.500
4	1584	90101	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500	6.000
5	1585	90102	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO OU DRAGEA	COMPRIMIDO	15	180
6	1534	90007	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.812	21.800
7	1588	90122	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	328	4.000
8	1134	33729	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	654	7.850
9	1592	90326	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.590	79.100
10	1591	90074	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.061	24.800
11	1135	90975	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	285	3.425
12	1536	90075	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.423	65.100
13	1537	90076	FENITOINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	4.820	57.900
14	1539	90077	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2.240	26.900
15	1139	90959	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 10ML	FRASCO/AMPOLA	19.956	239.500
16	1138	90011	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2.460	29.520
17	1145	19212	FENTANILA 100 MCG/HORA ADESIVO TRANSDERMICO	ADESIVO	195	2.340
18	3371		FENTANILA 12,5 MCG/HORA ADESIVO TRANSDERMICO	ADESIVO	85	1.020
19	1142	13824	FENTANILA 25 MCG/HORA ADESIVO TRANSDERMICO	ADESIVO	185	2.220
20	1144	19211	FENTANILA 50 MCG/HORA ADESIVO TRANSDERMICO	ADESIVO	295	3.540
21	3377	90110	FLUNITRAZEPAM 1MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	15	180
22	1593	90289	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	CAPSULA	1.757	21.100
23	3380	90103	IMIPRAMINA 25MG DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	20	240
24	3381	90002	ISOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA FRASCO 100 ML	FRASCO	10	120
25	1599	90128	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	220	2.700

26	1601	90112	MIDAZOLAM 15MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50	600
27	1602	3243	MIDAZOLAM 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	FRASCO	14	168
28	1603	90039	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	15.738	188.900
29	1606	90111	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	2.560	30.750
30	3383	90041	MORFINA (SULFATO) 100MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CAPSULA	120	1.440
31	3434	666	MORFINA (SULFATO) 60MG CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CAPSULA	120	1.440
32	1160	90196	MORFINA 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	811	9.750
33	1150	90192	MORFINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1.110	13.350
34	1164	90043	MORFINA 10 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	8.617	103.400
35	3385	21245	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG CAPSULA	CAPSULA	24	288

36	1179	90044	PETIDINA (CLORIDRATO) 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	120	1.440
37	1181	90207	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSAO INJETAVEL AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA 20 ML	AMPOLA OU FRASCO/AMPOLA	5.000	60.000
38	1184	90271	PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 50 ML	FRASCO/AMPOLA	5.000	60.000
39	1185	90029	PROXIMETACAINA (CLORIDRATO) 0,5 % SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 5 ML	FRASCO	150	1.800
40	1186	90459	REMIFENTANILA (CLORIDRATO) 2 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	432	5.200
41	1191	90213	SUFENTANILA (CITRATO) 5 MCG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	354	4.250
42	1195	90739	TIOPIENTAL (SODICO) 500MG PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	FRASCO/AMPOLA	50	600
43	1202	8428	TRETINOINA (ACIDO TRANSRETINOICO) 10MG CAPSULA	CAPSULA	1.000	12.000



Documento assinado eletronicamente por **DAIANY LODI DE OLIVEIRA - Matr.0000145-4, Farmacêutico(a)**, em 24/09/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carliane Rodrigues Oliveira - Matr.0000480-0, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 25/09/2020, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística**, em 25/09/2020, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 47749232 código CRC= E18BD698.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF
35508900